



PARECER.

Vem a essa Assessoria Jurídica, para exame, o processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 19.01/2023-DL, cujo é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA COMPOR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO ABRIGO INSTITUCIONAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei no 8.666/93 e suas alterações, especialmente às contidas no inciso II, do art. 24 e art. 26.

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

É o nosso Parecer. s.m.j!

Icó - CE, 30 de Janeiro de 2023.

Daniel dos Santos Lima Oliveira
Procurador Adjunto do Município
Geral do Município
OAB-CE n° 26.360